16

240

Copia — Ibrahim Machado — Tabellião — Capital Federal — Lº 133 — Fls. 74 v. — Escriptura de cessão, transferencia e indemnisação que faz o espolio de Damião Pereira da Costa Martins como outº á Fazenda Federal como outª. — Saibão quantos esta pubca escripª de cessão transferencia e indemnisação virem que aos 21 dias do mez de Março, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Distº Fal, no predio onde funcciona a Commº Fal e admva das Obras do Pto do R. de Janeiro, á r. 1º de Março 103 onde eu Tabº fui vindo a chamado ahi, perº mim e as duas tes. abº nomes e assas compm de uma parte como outº cedente o espolio de Damião Pereira da Costa Martins representado pelo inventariante Alberto Pedro Segond, devidamente autzdo por despacho do Dr. Juiz da 2ª Vara Civel como se vê da certidão junta que adiante vai transcripta e tambem como procurador dos herdeiros Adelaide Augusta Prates Martins, Amelia Prates Martins, João Feliciano Prates Martins, Brazilia Prates Martins, Anna Prates Martins da Silva Simões, José da Silva Simões, os quatros primeiros, solt. maiores e a penultima casada com o ultimo, ex-vi da procuração que exhibio e fica registrada no lº de regto deste cartº, e de outra parte como outª a Fazenda Federal, pelos seos Representantes legaes junto ao Ministerio da Ind. Viação e Obras Publicas, Dr. Luiz Raphael Vieira Souto, Presidte da Commº Fal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro e o Bacharel José Joaquim da Costa Ferª Braga, Representante da Fazenda Nacional com os poderes que lhe conferem o artº 11 § 7º do Decreto 5.031 de 10 de Novbro de 1903 e art. 2º § 6º do Decº legº de 26 de Agto do mº anno; todas estas pessôas de mim conhecidas e das tests. do que

dou fé, bem como de me haver sido distribuida esta pelo bilhete que fica archivado. E pelo outº me foi dito perante as referidas tests. que o espolio é senhor e possuidor do predio e dominio util do terreno n. 174 da rua da Saude, Fregª de Sta Anna desta capital que pertencia a Damião Pereira da Costa Martins por herança de seo pai Braz Martins da Costa Passos e em virtude da sentença civil de extincção de uso-fructo proferida pela Camara Civil do Tribunal Civil e Criminal em quatorze de Dezembro de mil oitocentos e noventa e tres; que o predio está livre e desembaraçado de qualquer onus judicial ou extra-judicial com excepção do foro que paga a Municipalidade. O predio é terreo com 3 portas de frente com ombreiras e vergas de madeira tendo de frente 6,20m, de comprimento 12,10m coberto de telha e neste ponto com a largura de 5,44m; segue-se um barracão coberto de folhas de zinco com o comprimento de sessanta e um e vinte centimetros e a largura nos fundos de 2,90m. Ao lado deste predio ha uma entrada de 3,30m de largura em toda a extensão do mesmo. Do lado direito da entrada na distancia de 48,45m da rua existe uma reentrancia de 3,30m que entra sobre o predio nº 172 tornando-se nulla a uma distancia de 63m contados da rua, sendo portanto um pequeno triangulo que entra no predio 172. Este predio está construido em um terreno que tem de frente. E p. digo frente 9,50m de comprimento da frente aos fundos 142,30m e de largura nos fundos 2m. E por isto acha-se elle outº contratado com a outª por bem desta escripª e na melhor forma de direito pª transferir, como de facto, transferido tem o mesmo predio e terre-

no por accordo previsto nos decretos 1.021 de 26 de Agto e 4.956
de 9 de Setbro 1903 e decrte do Decº 4.969 de 18 de Setembro do
mesmo anno, artº 1º que os desapropriou por utilidade publi-
ca pª construcção do caes e avenida correspte nesta Capal re-
cebendo elle oute por parte da outª como indemnisação pe-
la desapropriação do dito predio, terrenos, bemfeitorias e
servidões q. nelles existam livres e desembrados de quaesquer
onus ou encargos judiciaes ou extrajudiciaes, conforme as
certidões do Regº Gal de hypothecas e do Distribuidor Gal
a quantia de 34:000$000 em moeda corrte pagavel neste
acto. Então me foi dito pela outª pe as mas ts. que no ca-
racter de adquirente do dominio por força da Lei e hoje
cessionaria da posse plena do dito predio e terreno havia
na verdade accordado e contrado como oute sobre a pre-
sente cessão, transferencia e indemnisação pelo preço
de — 34:000$000 em moeda corrente que apresentou neste
acto e por intermedio da commº Fal e Advª das Obs. do
Pto do R. de Janº entregou ao mº oute e por este foi rece-
bida, conferida e achada certa, declarando em seguida
o oute pe as tests. que do dito preço por elle recebido, dá á
outª plena e rara quitação para em tempo algum lh'o
pedir ou tempo algum lh'o pedir ou qualquer outro
por motivo da presente cessão e transferencia, promettendo
do por si e pelos que venham a succeder-lhe a fazer para
todo o sempre bôa, firme e valiosa esta cessão e transferen-
cia do predio e terreno supramencionados e a responder pela
evicção de direito sem que a elle oute ou áquelles caiba ainda
em tempo algum, direito de reclamar qualquer outra in-
demnisação alem da que lhe é actualmente paga sob
o fundamento de bemfeitorias ou a pretexto de duvidas
futuras ou onus reaes que gravem os proprios ora trans-
feridos que desde já já são entregues á outª independen-
tes de contracto de locação que possa existir, e fica resol-

vido, havendo-se essa por emittida na posse pela presente
escrip.ª e pela clausula constituti. Declarou finalmente
o out.e: 1.º que renuncia á preferencia na acquisição de
qualquer terreno com as vantagens facultada pelo
citado Decreto 1.021 art.º 2.º § 5.º; 2.º que no predio ce-
dido não existem grandes installações como de machi-
nismos em funccionamento que possão ser objecto de
indemnisação do Governo para transporte digo para
desmonte e transporte. E assim o out.e transmitte a out.ª
todo o dominio anterior, posse, jus e acção no referido
predio que fica incorporado no patrimonio da ou-
torgada por força da Lei e deste instrumento, inde-
pendente do pagamento do imposto de transmissão
de propriedade e de sello proporcional na conformi-
dade do Decreto 4.956 de 1903 art. 39. Foram entre-
gues os conhecimentos e certidões que demontrão estar
o out.e quite com a Municipalidade e Fazenda F.al
das importancias relativas ao imposto predial e
penna dagua q. são ab.º transcriptos e declarados. —
Sr. Escrivão da 2.ª V. Civel. Alberto Pedro Segond, inventa-
riante dos bens de Damião Pereira da Costa Martins
precisa a bem de seo Direito que certifiqueis se de confor-
midade com o requerido e deferido á petição de abertura
do mesmo inventario póde o peticionario assignar as es-
crip.as e ultimar os accordos feitos com as Obras do
Porto do Rio de Janeiro para cessão da posse dos pre-
dios e terrenos sitos á rua da Saude n.º 174 e Livra-
mento n.º 2 Trapiche Damião desapropriados p.ª a
construcção das m.as obras do P.to do Rio de Janeiro (so-
bre uma estamp. de 300 rs. lia-se Rio de Jan.º 22 de
Fever.º 1905. O adv.º Francisco de Paula Leite e Oiticica.
O major Hon.º do Ex.to José Cand.º de B.ros, Servent.º Vit.º
da 2.ª V. Civel. Certifico de accordo com a petição re-

tro que sim, foi deferida a petição requerida por Alberto Pedro Segond autorisando o mesmo a assignar as escrip.as com as Obras do Porto, accordo e composição amigavel p.a a cessão da posse dos predios sitos á rua da Saude 174 e trapiche Damião á rua do Livramento n.º 2 podendo receber e dar quitação. O referido é verdade e dou fé. Rio, 22 de Fev.º 1905. G.é Cand.º de B.ros (Inut.a 1 est. de 300 rs.) N.º 25. Receb.a do R. de Gan.º G. R. Lins. Em cumprimento do desp.º do Sr. Director de 10 do corr.te proferido no requerim.to de Alberto Pedro Segond, datado do mesmo dia, que fica archivado nesta Repartição. Certifico que a fs. 7 do l.º do lançam.to da taxa do consumo dagua do 7.º dist.º relativo ao ex.º de 1898 a 1904 consta o predio n.º 174 da rua da Saude, pertencente a Damião Pereira da Costa Martins que está quite da contribuição nos annos referidos. E p.a constar eu Antonio Ferreira Pinto da Silva passei a presente certidão nesta Recebedoria, em 19 de Gan.º 1905. Receb.a do R. de Gan.º de 1905. João Rodg.s Lins. (Inut.as 3 est. no total de 4$700) O Escrip.º A. F. Pinto da Silva. Pelo conhecim.º n.º 379, Termo de quitação, vê-se que o predio de que se trata acha-se quite do imp.º predial relativo aos ex.os de 1894 a 1904, inscripto em nome do out.e. Pelo de numero 7.908 vê-se que o dito predio acha-se tambem quite do referido imposto relativo ao 1.º Semestre do corr.te ex.º com recibo passado em 20 do corr.te mez e pelo de n.º 74 verifica-se terem-se sido pagos pela divida activa o 1.º e 2 semestre de 1903 com recibo passado em 21 de Gan.º do corr.te anno do q. tudo dou fé. Certifico em cumprimento do desp.º retro q. dos l.os de lançam.to de rendas de p. dagua dos ex.os de 1894 a 1897 cons-

245

11-12-924

ta q. o predio da r. da Saude nº 174 inscripto em nome de Damião Pereira da Costa Martins está quite dos mesmos exercicios. E pª constar eu, Gº Pires Cordovil da Silvra 1º escripº do Thesouro Federal passei a presente certidão na Directª do Contencioso em 12 de Janº 1905. Directª do Contencioso do Thes. Fal 13 de Janeiro de 1905. Gº Marciano Olivra da Sª Pelo Sub director. (Inutilisadas 2 est. no total de 3$300. E assim contractados oute e outª pediram-me nestas notas lavrasse a presente escripª que lhes sendo lida e ás tts. Jacintho M. T. Cunha e José de Araujo Ramalho. Eu Alfredo B. P. Pinto, Escrte Gº a escrevte Gº a escrevi. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabº a subº. Alberto Pedro Segond. Dr. Luiz Raphael Vieira Souto. José Joaqm da Costa Pera Braga. Jacintho M. T. Cunha. J. A. Ramalho. Traslª hoje. Eu Ibrahim Carneiro da Cruz Machado Tabellião, a subscrevo e assigno em publico e raso. E em testº (estava o signal publico) de verdᵉ Ibrahim Carneiro da Cruz Machado. - Confere com o original. - Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, em 11 de Dezembro de 1904. - Argimes Teixeira Brãl 1º 3º escripturario do Thesouro Nacional. - Horacio Teixeira Pinto, 4º escº do Thesouro Nacional. ——